

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1166/2017

Publicado no DOC em 04/03/2017 – Pág. 36 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 1160/2016 que dispõe sobre a normatização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social

Considerando as orientações e normativas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS referente à XI Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo para constituição das Comissões Regionais devido ao período de transição do novo Governo para a Gestão Municipal;

Considerando que o local da XII Conferência Municipal de Assistência Social requer agendamento pelo órgão gestor;

Resolve:

Artigo 1º - A alínea **d** e **i** do artigo 5º da Resolução nº 1160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Organização das Conferências Regionais

d)Os Membros não estatais deverão ser eleito(a)s em Assembléias convocadas pela SAS – Supervisão de Assistência Social, com participação de representantes dos Fóruns Regionais e/ou do Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo, Entidades e Organizações Sociais, Trabalhadores do SUAS Não Estatais e Usuários até o dia **20 de Março de 2017;**

i)As relações dos Membros constantes nos incisos V deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Central até **23 de Março de 2017.”**

Artigo 2º - O artigo 6º da Resolução nº 1160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será em data e local a ser divulgado posteriormente.”

Artigo 3º - As alíneas **a, b, c** e **d**, inciso III do Artigo 6º da Resolução nº 1160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Conferência Regional:

III – Nas 32 Conferências Regionais no âmbito das SAS e da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, serão debatidos os seguintes Eixos:

a)Eixo 1 - A Proteção Social Não-Contributiva e o princípio da equidade como paradigmas para a Gestão dos Direitos Socioassistenciais;

b)Eixo 2 - Gestão Democrática e Controle Social: O lugar da Sociedade Civil no SUAS na garantia dos Direitos Socioassistenciais;

c)Eixo 3 - Acesso às seguranças afiançadas pelo SUAS e a articulação de Serviços e Benefícios como garantia de Direitos Socioassistenciais;

d)Eixo 4 - A legislação para regulação dos compromissos e corresponsabilidades dos Entes Federativos para a garantia dos Direitos Socioassistenciais.”

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Nambu
Presidente – COMAS/SP